



CNPJ: 01.612.635/0001-02

CHAMAMENTO PÚBLICO DE OFICINAS MECÂNICAS **EDITAL RETIFICADO**

CRENCIAMENTO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250514CD00003

Órgão Realizador:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
RUA TEREZA BALDUINO DA NOBREGA, S/N - CENTRO - ASSUNÇÃO - PB.
CEP: 58685-000 - E-mail: licitacoes@assuncao.pb.gov.br.

O MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.635/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional o Sr. Felipe de Oliveira Vilar no uso de suas atribuições, comunica aos interessados, que realizará Chamada Pública para fins de CRENCIAMENTO nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 05, de 12 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos de acordo com as condições estabelecidas neste edital e anexos.

O envio da documentação terá início às 08:00 horas do dia 30 de junho de 2025.

DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: o Edital está disponível na íntegra no endereço eletrônico do Portal do Município de Assunção (<https://www.assuncao.pb.gov.br/publicacoes/editais>) e no Portal Nacional de Compras Públicas (<https://pncp.gov.br/app/editais>). TCE/PB (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>)

1. DO OBJETO:

- 1.1. O presente edital tem por finalidade o CRENCIAMENTO de oficinas mecânicas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo mão-de-obra, fornecimento de peças, componentes e acessórios para a frota de veículos leves, médios, pesados, máquinas, implementos e equipamentos diversos pertencentes ao Município de Assunção e suas secretarias, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência (Anexo I).
- 1.2. A remuneração dos serviços prestados tem como parâmetro os valores estabelecidos neste edital com base em pesquisas realizadas, a qual será pago valor por hora conforme segue:
- 1.3. Os credenciados deverão marcar quais os lotes participarão.
- 1.4. O presente credenciamento permanecerá aberto até disposição contrária, e será homologação no processo os interessados, em que o quantitativo do serviço será dividido entre os credenciados por meio de rodízio, de modo a dar oportunidade de prestação do serviço para todos os declarados habilitados.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
--------	-------------------	---------	------------	------------	----------





1	Serviços de manutenção e substituição de peças e reparos de forma geral em veículos LINHA LEVE MARCA – FIAT, CHEVROLET – GM, CITROEN e VOLKSWAGEM.	Hora	500	R\$ 148,75	R\$ 74.375,00
2	Serviços de manutenção e substituição de peças e reparos de forma geral em veículos – Linha média MARCA FIAT E IVECO (VANS), E MITSUBISHI – CAMINHONETA	Hora	500	R\$ 186,67	R\$ 93.335,00
3	Serviços de manutenção e substituição de peças e reparos de forma geral em veículos – Linha pesada (Caminhões, Ônibus, Micro-Ônibus). MARCA VOLARE, VOLKSWAGEM, MERCEDES BENZ, INTERNACIONAL, IVECO	Hora	500	R\$ 228,33	R\$ 114.165,00
4	Serviços de manutenção e substituição de peças e reparos para Máquinas. RETRO ESCAVADEIRA, TRATOR DE ESTEIRA, PÁ CARREGADEIRA, TRATOR DE PNEUS, MOTONIVELADORA	Hora	400	R\$ 271,67	R\$ 108.668,00
5	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ELÉTRICA – LINHA LEVE	Hora	300	R\$ 151,25	R\$ 45.375,00
6	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ELÉTRICA – LINHA MÉDIA	Hora	300	R\$ 180,00	R\$ 54.000,00
7	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ELÉTRICA – MÁQUINAS	Hora	300	R\$ 200,00	R\$ 60.000,00
8	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ELÉTRICA – LINHA PESADA	Hora	400	R\$ 186,67	R\$ 74.668,00
9	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM BALANCEAMENTO E ALINHAMENTO	Hora	400	R\$ 116,67	R\$ 46.668,00
10	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM AR CONDICIONADO	Hora	400	R\$ 168,75	R\$ 67.500,00
			Total		R\$ 738.754,00

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Considera-se

Entende-se por manutenção preditiva o conjunto de técnicas e práticas voltadas ao monitoramento contínuo e análise dos sistemas e componentes mecânicos, elétricos e hidráulicos da frota municipal. O objetivo desta abordagem é prevenir falhas potenciais antes que causem danos graves, permitindo que a manutenção seja



realizada de forma adequada, otimizando o uso dos recursos públicos e evitando paradas inesperadas dos veículos e equipamentos.

Manutenção preventiva: as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

Manutenção corretiva: as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso da unidade automotora, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado pelo SOLICITANTE RESPONSÁVEL, bem como serviços de mecânica, lanternagem, eletricidade, capotaria, vidraçaria, lubrificação (troca de óleo), retífica, borracharia, pintura, que se façam necessários para tornar operacional o veículo. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade verificada na unidade automotora.

Peça original (mecânica, elétrica ou acessório): Considera-se: peça original – aquela peça, nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;

Peça genuína (mecânica, elétrica ou acessório): aquela peça, nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e 4 garantida por este;

Outras peças (mecânica, elétrica ou acessório): aquelas que não se enquadrem como genuína ou original (subentendem-se as paralelas, de 1ª linha) que apresentem garantia de 06(seis) meses;

2.1 DA LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA:

Os serviços contratados devem estar localizados num raio de 100 (cem) quilômetros da sede administrativa do município. A limitação da distância busca evitar que os veículos percorram distâncias exageradas ao se deslocarem para a manutenção o que acarreta em despesas operacionais ao Município – tais como combustível consumido para a realização do percurso, tempo utilizado para deslocamento, risco de acidente além da possibilidade de agravar o problema mecânico. É permitido que o serviço de mão de obra seja prestado no pátio da secretaria ou em local pertencente ao prestador de serviço desde que não ultrapasse os 100 (quilômetros) quilômetros da sede administrativa de Assunção. Caso haja necessidade de deslocamento do veículo/máquina através de guincho ou caminhão prancha, o mesmo será de responsabilidade do prestador de serviço.

3. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

- 3.1. A empresa contratada arcará com a garantia de todos os serviços executados por seu pessoal técnico especializado (MECÂNICOS), bem como de todas as peças fornecidas contra defeitos, pelo prazo de 03 (três) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados, contados após a entrega dos serviços.
- 3.2. Após a realização dos serviços será emitido a nota fiscal que se dará de base na data da garantia, sendo que durante este prazo a contratada estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos e/ou substituir as peças defeituosas, sem quaisquer ônus adicionais para o município contratante;
- 3.3. A garantia para serviços e colocação de peças em retífica de motor, caixa e diferencial deverá ser de 20.000 (vinte mil) quilômetros ou de 6 (seis) meses, a contar da data da respectiva nota fiscal da prestação dos serviços;



4. DAS CONDIÇÕES E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO

- 4.1. O presente procedimento de credenciamento será conduzido de forma paralela e não excluyente, permitindo à Administração Pública, a seu exclusivo critério, credenciar diversos interessados aptos a prestar os serviços objeto deste edital, sem que haja exclusividade ou direito à contratação integral por parte de qualquer credenciado.
- 4.2. As demandas de serviços de manutenção de veículos serão distribuídas entre os credenciados com base nos seguintes critérios:
 - 4.2.1. Proximidade geográfica da oficina em relação ao local de ocorrência da necessidade, considerando a sede da frota ou o local do veículo;
 - 4.2.2. Em caso de múltiplos credenciados na mesma localidade ou com distâncias semelhantes, será adotado o sistema de rodízio, de forma a assegurar o tratamento isonômico entre os participantes;
 - 4.2.3. Em situações excepcionais, devidamente justificadas no processo administrativo (ex.: especialização técnica, emergência comprovada), o usuário poderá indicar a oficina específica a ser acionada;
 - 4.2.4. A Administração reserva-se o direito de redistribuir as demandas caso verifique desempenho insatisfatório, inadimplência ou descumprimento de prazos e condições contratuais, assegurada a ampla defesa.
- 4.3. Caso haja mais que uma empresa credenciada, a secretarias requisitante, irá controlar o sistema de rodízio, avisando e convocando as empresas credenciadas das solicitações.
- 4.4. Caso a empresa credenciada se recuse a prestar os serviços para o veículo ao qual for solicitado, ela será reposicionada, ficando atrás das demais empresas credenciadas.
- 4.5. A quantidade de serviços será distribuída de forma igualitária entre as empresas credenciadas.
- 4.6.
- 4.7. A manutenção corretiva abarca todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões. Serão realizadas manutenções corretivas sempre que houver necessidade de reparos aos defeitos imprevistos, ocorridos acidentalmente ou não, nos casos de quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, sinistros e outros, independente da realização de manutenção preventiva e sempre que solicitado pela Secretaria de Transportes.
- 4.8. As manutenções corretivas deverão ser atendidas prontamente quando solicitadas, observado o prazo máximo estipulado neste Termo de Referência para este caso.
- 4.9. O Município analisará os respectivos custos e conveniência da execução total ou parcial do orçamento apresentado, levando em conta a sua economicidade. Após essa análise, se conveniente, o Município expedirá Ordem de Compra à empresa credenciada para executar os serviços, sem a qual não deverá ser executado, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento, sem que caiba qualquer recurso por parte desta.





CNPJ: 01.612.635/0001-02

- 4.10. Ao receber a aprovação do orçamento a contratada terá o prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas, contado a partir da entrada do veículo na oficina para que o veículo seja reparado, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura em que o prazo será de no máximo 05 (cinco) dias úteis.
- 4.10.1. O prazo estabelecido nesta cláusula poderá ser prorrogado, de forma justificada e mediante autorização expressa da Administração, quando a natureza ou a complexidade do serviço assim o exigir, com vistas a resguardar a qualidade técnica e a segurança do reparo.
- 4.11. A comprovação, pela empresa, deverá ocorrer mediante a apresentação de Notas Fiscais de serviços da mesma natureza, realizados nos últimos 90 (noventa) dias pela contratada;
- 4.12. Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviços e peças, a empresa credenciada deverá informar o fato ao Município, por escrito e de forma discriminada e justificada em 6ª forma de orçamento complementar, ficando a sua execução condicionada à prévia aprovação desse orçamento pelo Município, por meio do fiscal do contrato, mediante procedimento prévio para a execução dos serviços.
- 4.13. Os serviços serão realizados em local próprio da contratada ou em local indicado pelo solicitante, em casos excepcionais, mediante autorização do responsável e ou fiscal do contrato, devendo a mesma permitir livre acesso dos responsáveis para que se proceda à fiscalização dos serviços e peças fornecidas.
- 4.14. A Licitante deverá no ato da entrega do veículo reparado, entregar as peças usadas e que foram substituídas por peças novas, devidamente acondicionadas nas embalagens das peças novas substituídas. Este comportamento da contratada é obrigatório e facilitará a conferência dos serviços e a substituição das peças, bem como possibilitará a fiscalização da execução do Termo de Compromisso e as ações do controle interno municipal.
- 4.15. Nas trocas de óleos lubrificantes só serão pagos os itens adquiridos (óleo e filtros), não devendo ser cobrada a mão de obra da troca, como o convencionado e praticado pelo mercado de serviços dessa natureza.
- 4.16. A empresa credenciada deverá preencher adesivo ou outro meio de registro informando a quilometragem ou a data da próxima troca de lubrificantes ou outro material ou manutenção preventiva de alguma parte, peça ou acessório, para os casos necessários
- 4.17. Após a prestação dos serviços, a empresa credenciada deverá entregar o veículo no local informado pelo fiscal do contrato, de acordo com o indicado na Ordem de serviço.
- 4.18. Os veículos, máquinas e equipamentos contemplados nesta licitação, bem como, as especificações do objeto, estão descritas no Anexo I deste Edital.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Poderão participar deste processo de Credenciamento pessoas jurídicas que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar e atendam às demais exigências deste edital e seus Anexos.



- 5.2. A participação no credenciamento implica integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto social;
- 5.3. As proponentes deverão apresentar pedido de credenciamento com a indicação do representante (Anexo II) para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular;
- 5.4. Não poderão participar deste credenciamento:
- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - b) Empresas suspensas pelo Município de Assunção ou que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - e) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - f) Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.
- 6.2. Se procedente e acolhida a Impugnação do Edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

- 7.1. Os interessados deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com a indicação dos Lotes que irá participar;



- 7.2. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.3. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

- 8.1. O envio da documentação terá início às 08:00 horas do dia 30 de junho de 2025.
- 8.2. Os envelopes de HABILITAÇÃO para o credenciamento serão protocolizados pelo Setor de licitações na data do seu recebimento e encaminhado ao Agente de Contratação.
- 8.3. Para solicitação de Credenciamento os interessados deverão apresentar a documentação relacionada abaixo, em envelope lacrado, no Departamento de Compras e Licitações, contendo a seguinte indicação:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 – PMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº Nº 250514CD00003 – PMA

Razão social:

Endereço:

Telefone para contato:

E-mail para contato:

9. OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO:

- 9.1. **HABILITAÇÃO:**
- 9.2. Requerimento de credenciamento (ANEXO II);
- 9.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, (de acordo com as exigências do Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, a última alteração, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- 9.5. Prova de regularidade com fazenda Federal e com seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos Federais e a Dívida da União;
- 9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da credenciada;
- 9.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da credenciada;
- 9.8. Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.
- 9.10. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 9.11. DECLARAÇÃO CONJUNTA Onde a proponente declarará o atendimento a exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o cumprimento de outras obrigações, nos termos do ANEXO III;
- 9.12. DECLARAÇÃO que dispõe de estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas (Oficina), aparatos tecnológicos e mão de obra especializada em mecânica em geral. (Modelo do licitante)



- 9.13. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.14. Atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, nos termos do art. 67, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com o princípio da comprovação da aptidão para desempenho da atividade.

10. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

- 10.1. O Município através da Comissão de Contratação fará análise do pedido de credenciamento e da documentação no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a entrega da documentação, podendo ser suspenso ou prorrogado, se necessário, a critério da Comissão.
- 10.2. É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU);
- 10.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
- 10.4. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).
- 10.5. A Comissão poderá suprir ou sanar, via Internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelos interessados, mediante a inserção de documentos; e
- 10.6. Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a Comissão diligenciará ao interessado para que, em 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.
- 10.7. É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade;

11. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 11.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão.
- 11.2. A Autoridade Competente realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável da Comissão.
- 11.3. As contratações serão efetuadas com base no art. 74 inciso IV, da Lei 14.133/2021 e terão início a partir da homologação dos credenciados e formalização dos contratos.
- 11.4. O credenciado será convocado, no prazo de até 5 (cinco) dias, para firmar o contrato.



11.5. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades editalícias e/ou legalmente estabelecidas.

11.6. Os contratos não autorizam, de imediato, a prestação de serviços e nem o direito ao recebimento de qualquer valor, o que se darão somente após a Ordem de Compra emitida pelo setor de Compras e Licitações

12. 10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1. As obrigações da vencedora estão previstas na minuta do Contrato, integrante deste edital (ANEXO VIII).

13. DOS RECURSOS

13.1. Dos atos da Administração decorrentes deste credenciamento cabem recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura e publicação da ata, nos casos de:

13.1.1. Habilitação ou inabilitação do interessado;

13.1.2. Anulação ou revogação do credenciamento;

13.1.3. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

13.2. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos

13.4. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

13.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto ao Departamento de Compras e Licitações, cujo endereço encontra-se disposto no cabeçalho, no horário 08h00min as 12h00min e 13h30min as 17h30min do Município de Assunção PB.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

14.1. As despesas decorrentes do objeto do contrato correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2025, a ser informada no momento da contratação dos serviços.

14.2. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste edital têm seu valor estimado, os quais serão pagos ao credenciado de acordo com a demanda dos serviços.



14.3. O Município se compromete a providenciar a dotação orçamentária referente aos meses do exercício financeiro de 2026.

15. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração

15.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

15.5. Será realizado o credenciamento quando houver:

15.6. Pedido formalizado pelo credenciado na forma escrita ao órgão contratante, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias úteis;;

15.6.1. Perda das condições de habilitação do credenciado;

15.6.2. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

15.7. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

15.8. O pedido de credenciamento de que trata o item

15.9. Não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

15.10. Nas hipóteses previstas nos subitens 15.6.1 e 15.6.2, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

15.11. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

15.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





CNPJ: 01.612.635/0001-02

- 16.1. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, o licitante/contratado que deixa de praticar atos que lhe competem ou pratica atos contrários às normas, quer seja com dolo ou culpa.
- 16.2. Na aplicação das sanções administrativas, além das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor devido, em até 30 (trinta) dias em parcela única após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa dos serviços executados, que deverá ser emitida em nome da secretaria solicitante, devendo constar também o número da licitação e do Contrato
- 17.1.1. O CNPJ para emissão das Notas Fiscais será o informado na Ordem de Compra sendo:
- 17.1.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta-corrente da CONTRATADA, qual seja: Banco _____ (nº do Banco), Agência _____, Conta Corrente nº _____.

18. VIGÊNCIA E REAJUSTE

- 18.1. O edital de credenciamento permanecerá aberto, salvo disposição contrária e o contrato deles decorrentes até o prazo do limite legal previsto no artigo 107 da Lei 14.133/2021, utilizando-se para fins de reajuste dos lotes e itens o índice do INPC, ou, na ausência deste, outro índice aplicável.
- 18.2. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo, após 1 (um) ano do credenciamento.

19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 19.1. A futura contratada sujeitar-se-á a fiscalização dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Assunção, em todos os aspectos inerentes a execução do objeto contratado.

20. DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

- 20.1. Aplicam-se a execução deste instrumento e aos casos omissos as normas da Lei 14.133/2021 e alterações, os preceitos do direito público, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 21.1. Cada parte, na execução do processo de licitação, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória;
- 21.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração





CNPJ: 01.612.635/0001-02

- 21.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.4. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do Contratado, anulando-se a sua participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal;
- 21.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.6. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.assuncao.pb.gov.br.

22. São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo Requerimento de Credenciamento;

Anexo III – Declaração Conjunta;

ANEXO IV – Relação dos veículos da Frota do Município;

Anexo V – Dados bancários.

Anexo VI – Minuta do Contrato

Assunção (PB), 21 maio de 2025.

WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR
Prefeito





ANEXO I

CRENCIAMENTO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250514CD00003

TERMO DE REFERÊNCIA

1) DEFINIÇÃO DO OBJETO

- a) O presente Termo de Referência tem como objeto o credenciamento de oficinas mecânicas para prestação de serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, incluindo mão-de-obra, fornecimento de peças, componentes e acessórios para a frota de veículos leves, médios, pesados, máquinas, implementos e equipamentos diversos pertencentes ao Município de Assunção PB, conforme especificações deste Termo de Referência.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Serviços de manutenção e substituição de peças e reparos de forma geral em veículos LINHA LEVE MARCA – FIAT,CHEVROLET – GM, CITROEN e VOLKSWAGEM.	Hora	500	R\$ 148,75	R\$ 74.375,00
2	Serviços de manutenção e substituição de peças e reparos de forma geral em veículos – Linha média MARCA FIAT E IVECO (VANS), E MITSUBISHI – CAMINHONETA	Hora	500	R\$ 186,67	R\$ 93.335,00
3	Serviços de manutenção e substituição de peças e reparos de forma geral em veículos – Linha pesada (Caminhões, Ônibus, Micro–Ônibus). MARCA VOLARE, VOLKSWAGEM, MERCEDES BENZ, INTERNACIONAL, IVECO	Hora	500	R\$ 228,33	R\$ 114.165,00
4	Serviços de manutenção e substituição de peças e reparos para Máquinas. RETRO ESCAVADEIRA, TRATOR DE ESTEIRA, PÁ CARREGADEIRA, TRATOR DE PNEUS, MOTONIVELADORA	Hora	400	R\$ 271,67	R\$ 108.668,00
5	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ELÉTRICA – LINHA LEVE	Hora	300	R\$ 151,25	R\$ 45.375,00
6	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ELÉTRICA – LINHA MÉDIA	Hora	300	R\$ 180,00	R\$ 54.000,00
7	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ELÉTRICA – MÁQUINAS	Hora	300	R\$ 200,00	R\$ 60.000,00





8	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ELÉTRICA – LINHA PESADA	Hora	400	R\$ 186,67	R\$ 74.668,00
9	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM BALANCEAMENTO E ALINHAMENTO	Hora	400	R\$ 116,67	R\$ 46.668,00
10	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM AR CONDICIONADO	Hora	400	R\$ 168,75	R\$ 67.500,00
			Total		R\$ 738.754,00

- b) Os credenciados deverão marcar quais os ITENS participarão.
- c) Os serviços objeto deste termo tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal no 14.133/2021.

2) JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- a) Justificativa da Necessidade da Contratação
 - i) A contratação dos serviços de manutenção para a frota de veículos do Município de Assunção se justifica pela necessidade crítica de assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais, como o transporte escolar, locomoção de servidores sobretudo a locomoção de pacientes para outras cidades em busca de tratamento médico, além de suporte às áreas de agricultura e infraestrutura. Atualmente, esses serviços são realizados por meio de um contrato, que já esgotou o saldo previsto para o período de 12 meses. A porcentagem do aditivo contratual não será suficiente para cobrir as necessidades até o término da vigência em 31/12/2025, o que torna imperativo encontrar uma solução que garanta a manutenção contínua e eficaz da frota. Diversas alternativas foram analisadas no Estudo Técnico Preliminar, incluindo a renovação ou extensão do contrato atual, a implementação ou expansão de uma oficina mecânica interna, a contratação de serviços de terceiros via Pregão Eletrônico e o credenciamento de oficinas mecânicas. Após uma análise detalhada, concluiu-se que a solução mais viável é o credenciamento de oficinas mecânicas. Essa modalidade permite que o município conte com uma rede diversificada de oficinas especializadas, que podem atender às diferentes necessidades de manutenção da frota, garantindo assim maior flexibilidade, eficiência e especialização. Além disso, essa solução promove o fortalecimento da economia local, incentivando a participação de prestadores de serviço da região e criando um ambiente de cooperação entre a administração pública e as empresas credenciadas.
- b) Fundamentação da Contratação
 - i) A modalidade a ser utilizada para a presente demanda será o CREDENCIAMENTO, conforme preconiza o inciso XLIII do artigo 6º da lei Federal 14.133/2021 e os arts. 74, inc. VI da referida Lei.
 - ii) Extrai, também do Art. 79 da Lei 14.133/2021:
 - (1) "Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: 18 I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. "

3) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



- a) A solução pretendida abrange o Credenciamento de Oficinas mecânicas para prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora/homem) com aplicação e fornecimento de peças, componentes e acessórios bem como serviços de remoção destinados a Frota Municipal do Município.

A prestação de serviços será conforme necessidade das secretarias e demais órgãos vinculados.

Entende-se por **manutenção preventiva** as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso da unidade automotora, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado pelo SOLICITANTE RESPONSÁVEL, bem como serviços de mecânica, lanternagem, eletricidade, capotaria, vidraçaria, lubrificação (troca de óleo), retífica, borracharia, pintura, tapeçaria que se façam necessários para tornar operacional o veículo. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade verificada na unidade automotora.

Entende-se:

Peça original (mecânica, elétrica ou acessório): Considera-se: peça original – aquela peça, nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;

Peça genuína (mecânica, elétrica ou acessório): aquela peça, nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;

Outras peças (mecânica, elétrica ou acessório): aquelas que não se enquadrem como genuína ou original (subentendem-se as paralelas, de 1ª linha) que apresentem garantia de 06(seis) meses;

Os serviços contratados devem estar localizados num raio de 100 (cem) quilômetros da sede administrativa do município. A limitação da distância busca evitar que os veículos percorram distâncias exageradas ao se deslocarem para a manutenção o que acarreta em despesas operacionais ao Município – tais como combustível consumido para a realização do percurso, tempo utilizado para deslocamento, risco de acidente além da possibilidade de agravar o problema mecânico. É permitido que o serviço de mão de obra seja prestado no pátio da secretaria ou em local pertencente ao prestador de serviço desde que não ultrapasse os 100 (cem) quilômetros da sede administrativa de Assunção. A proponente vencedora deverá prestar o serviço em até 48 horas após a solicitação da prefeitura. A proponente vencedora deverá também atender ao fornecimento de peças e acessórios compatível com cada veículo devendo ser novos, de primeiro uso, originais ou recomendadas pelo fabricante, com garantia de fábrica/montadora e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da Contratada.

b) DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

- i) A empresa contratada arcará com a garantia de todos os serviços executados por seu pessoal técnico especializado (MECÂNICOS), bem como de todas as peças fornecidas contra defeitos, pelo prazo de 03 (três) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados, contados após a entrega dos serviços.



- ii) A garantia para serviços e colocação de peças em retífica de motor, caixa e diferencial deverá ser de 20.000 (vinte mil) quilômetros ou de 6 (seis) meses, a contar da data da respectiva nota fiscal da prestação dos serviços;
- c) **JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO**
- d) A Lei nº 14.133/2021, dispõe em seu art. 151, que a participação de empresas na forma de consórcio em licitações é uma prática permitida sob condições regulamentadas e específicas e dispõe também que sua vedação deve ser justificada no presente processo. Por este motivo, esclarece que no caso em tela a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio justifica-se na medida em que se tratam de contratações de serviços comuns, perfeitamente pertinente e compatível com empresas atuantes no ramo de atividade da licitação, possuindo condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que por consequência não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

4) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a) São aptas a contratar com Município empresas que possuem ramo de atividade compatível com objeto da licitação, regularidade Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhistas e Econômicas conforme dispões as legislações 14.133/2021, e não tenham Servidor Público em seu quadro de pessoal e cumpram com o que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002.
- b) O servidor municipal responsável pela fiscalização da execução do objeto fará uma VISTORIA NA OFICINA (modelo anexo) da Licitante, credenciada, ANTES DA CONTRATAÇÃO do objeto deste processo, para constatar as suas reais possibilidades e condições no que tange a localização, equipamentos, ferramental e pessoal técnico (MECÂNICOS), como declarado.
- c) Os serviços contratados deverão ser prestados em oficinas localizadas num raio máximo de 100 (cem) quilômetros da sede administrativa do Município de Assunção, visando a eficiência logística e a redução de custos operacionais.
- d) A restrição de distância tem como finalidade evitar deslocamentos excessivos, que resultariam em despesas adicionais com combustível, aumento no tempo de inatividade dos veículos, risco de acidentes e possibilidade de agravamento de falhas mecânicas.
- e) Os serviços poderão ser realizados nas dependências da oficina contratada ou, alternativamente, no pátio da Secretaria de Administração ou local indicado pela Administração, desde que respeitado o limite de 100 (cem) quilômetros. Caso haja necessidade de deslocamento do veículo/máquina por meio de guincho ou caminhão prancha, os custos e a responsabilidade pelo transporte serão integralmente do prestador de serviços.
- f) Considerando que a prestação de serviços mecânicos de manutenção de veículos é uma especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a licitante deve apresentar DECLARAÇÃO(modelo do licitante) que dispõe de estrutura mínima composta de: instalações



físicas adequadas (Oficina), aparatos tecnológicos traduzido em máquinas e equipamentos eletroeletrônicos apropriados de monitoramento e diagnóstico com mão de obra especializada em mecânica em geral.

g) Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5) EXECUÇÃO DO OBJETO

a) A manutenção corretiva abarca todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões. Serão realizadas manutenções corretivas sempre que houver necessidade de reparos aos defeitos imprevistos, ocorridos acidentalmente ou não, nos casos de quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, sinistros e outros, independente da realização de manutenção preventiva e sempre que solicitado pela Secretaria de Transportes.

b) As manutenções corretivas deverão ser atendidas prontamente quando solicitadas, observado o prazo máximo estipulado neste Termo de Referência para este caso.

c) O presente procedimento de credenciamento será conduzido de forma paralela e não excludente, permitindo à Administração Pública, a seu exclusivo critério, credenciar diversos interessados aptos a prestar os serviços objeto deste edital, sem que haja exclusividade ou direito à contratação integral por parte de qualquer credenciado.

d) As demandas de serviços de manutenção de veículos serão distribuídas entre os credenciados com base nos seguintes critérios:

i) Proximidade geográfica da oficina em relação ao local de ocorrência da necessidade, considerando a sede da frota ou o local do veículo;

ii) Em caso de múltiplos credenciados na mesma localidade ou com distâncias semelhantes, será adotado o sistema de rodízio, de forma a assegurar o tratamento isonômico entre os participantes;

iii) Em situações excepcionais, devidamente justificadas no processo administrativo (ex.: especialização técnica, emergência comprovada), o usuário poderá indicar a oficina específica a ser acionada;

iv) A Administração reserva-se o direito de redistribuir as demandas caso verifique desempenho insatisfatório, inadimplência ou descumprimento de prazos e condições contratuais, assegurada a ampla defesa.

e) A quantidade de serviços será distribuída de forma igualitária entre as empresas credenciadas.

f) A credenciada deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente entrega do item, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

g) Do recebimento

i) O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual deve ser realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com as regras definidas neste TR.



6) DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- a) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.
- b) A futura contratada sujeitar-se-á a fiscalização dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Assunção, em todos os aspectos inerentes a execução do objeto contratado.

7) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora: 2030 – SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO;

Classificação de Despesa:

2030.04.122.0200.2004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE ADMINISTRACAO;

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO;

Fonte: 500

Unidade Gestora: 2050 – SECRETARIA DE AGRIC.IRRIG.ABAST.M.AMB. E REC.MINER;

Classificação de Despesa:

2050.20.606.0700.2009 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA;

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO;

Fonte: 500

Unidade Gestora: 2060 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Classificação de Despesa:

2060.12.361.0400.2015 – MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL;

2060.12.361.0400.2016 – MANUT. DAS ATIV. DO QSE E OUTROS;

2060.12.361.0400.2043 – MANUT. DO TRANSP. ESCOLAR – ESTADO;

2060.12.361.0400.2044 – MANUT. DO TRANSP. ESCOLAR;

2060.12.361.0400.2075 – MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNAT;

2060.12.361.0400.2119 – MANUTENCAO DAS ATIV.DO ENSINO FUNDAMENTAL–FEB 30%;

2060.12.361.0400.2149 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA.

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO;

Fontes: 500, 540, 550, 553 e 571

Unidade Gestora: 2080 – SECRETARIA DE SAUDE / FUNDO MUN. DE SAÚDE.

Classificação de Despesa:

2080.10.301.0500.2117 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA COVID-2019;

2080.10.301.0500.2151 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE;

2080.10.301.0500.2154 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE SAUDE – REC. SUS

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.

Fontes: 500 e 600

Unidade Gestora: 2090 – SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL/FMAS

Classificação de Despesa:

2090.08.244.0300.2033 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA;

2090.08.122.0300.2061 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO IGD;

2090.08.244.0300.2070 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO IGD SUAS;

2090.08.244.0300.2035 – MANUT.DO CONSELHO TUTELAR, CRIANCA E ADOLESCENTE;

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 500 e 660

Unidade Gestora: 2100 – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

Classificação de Despesa:





2100.15.451.0600.2038 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO;
Fonte: 500
Unidade Gestora: 2110 – SECRETARIA DE TRANSPORTES.
Classificação de Despesa:
2110.26.782.0600.2071 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO;
Fonte: 500
Fontes de Recursos:
500 Recursos não Vinculados de Impostos
540 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos
550 Transferência do Salário Educação
553 Transferências de Recursos do FNDE ref. ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
571 Transferências do Estado ref. a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
600 Transf. Fundo a Fundo Rec. SUS prov. Gov. Federal – Bloco Manut. Ações e Serv. Públicos de Saúde
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

8) DO PAGAMENTO

- a) O valor estimado Global da futura contratação é de R\$ R\$ 738.754,00 (setecentos e trinta e oito mil setecentos e cinquenta e quatro reais).
- b) O pagamento ocorrerá conforme emissão da Ordem de serviço, será mediante depósito bancário na conta-corrente da credenciada, em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, relatório de execução, assinado por servidor que recebeu, e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML
- c) O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

9) DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

- a) O edital de credenciamento permanecerá aberto, salvo disposição contrária e o contrato deles decorrentes até o prazo do limite legal previsto no artigo 107 da Lei 14.133/2021, utilizando-se para fins de reajuste dos lotes e itens o índice do INPC, ou, na ausência deste, outro índice aplicável.
- b) Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo, após 1 (um) ano da apresentação das propostas.

10) DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d) Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à



fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

- e) Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

11) DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c) Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d) Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e) Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f) Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h) Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i) Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

Assunção(PB), 21 de maio de 2025.

Vamberto de Oliveira Santos
Secretário de Transportes





ANEXO II

CRENCIAMENTO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250514CD00003

MODELO REQUERIMENTO DE CRENCIAMENTO

(Razão Social, CNPJ/CPF, endereço, telefone, e-mail) representada neste ato pelo senhor (a) (nome completo, CPF, RG, função/cargo), pelo presente, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no edital de Credenciamento nº 002/2025 – PMA apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente, declarando possuir estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos.

Declara que aceita os preços propostos, que serão feitos exclusivamente com base nos valores constantes edital de Credenciamento nº 002/2025 – PMA.

Declara que dispõe de estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas (Oficina), aparato tecnológico traduzido em máquinas e equipamentos eletroeletrônicos apropriados de monitoramento e diagnóstico com mão de obra especializada em mecânica, autorizando Município a realizar vistoria;

Declara ainda, que cumpre e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento, que estou plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que me responsabilizo em atualizar as informações e os documentos necessários a prestação dos serviços, bem como que cumpro os requisitos de habilitação, conforme documentos apresentados em anexo.

APRESENTAR O ITEM QUE DESEJA FAZER O CRENCIAMENTO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Serviços de manutenção e substituição de peças e reparos de forma geral em veículos LINHA LEVE MARCA – FIAT, CHEVROLET – GM, CITROEN e VOLKSWAGEM.	Hora	500	R\$ 148,75	R\$ 74.375,00
2	Serviços de manutenção e substituição de peças e reparos de forma geral em veículos – Linha média MARCA FIAT E IVECO (VANS), E MITSUBISHI – CAMINHONETA	Hora	500	R\$ 186,67	R\$ 93.335,00





CNPJ: 01.612.635/0001-02

3	Serviços de manutenção e substituição de peças e reparos de forma geral em veículos – Linha pesada (Caminhões, Ônibus, Micro-Ônibus). MARCA VOLARE, VOLKSWAGEM, MERCEDES BENZ, INTERNACIONAL, IVECO	Hora	500	R\$ 228,33	R\$ 114.165,00
4	Serviços de manutenção e substituição de peças e reparos para Máquinas. RETRO ESCAVADEIRA, TRATOR DE ESTEIRA, PÁ CARREGADEIRA, TRATOR DE PNEUS, MOTONIVELADORA	Hora	400	R\$ 271,67	R\$ 108.668,00
5	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ELÉTRICA – LINHA LEVE	Hora	300	R\$ 151,25	R\$ 45.375,00
6	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ELÉTRICA – LINHA MÉDIA	Hora	300	R\$ 180,00	R\$ 54.000,00
7	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ELÉTRICA – MÁQUINAS	Hora	300	R\$ 200,00	R\$ 60.000,00
8	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ELÉTRICA – LINHA PESADA	Hora	400	R\$ 186,67	R\$ 74.668,00
9	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM BALANCEAMENTO E ALINHAMENTO	Hora	400	R\$ 116,67	R\$ 46.668,00
10	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM AR CONDICIONADO	Hora	400	R\$ 168,75	R\$ 67.500,00
			Total		R\$ 738.754,00

LOCAL, _____ de _____ de 2025

Assinatura do credenciado



ANEXO III

CRENCIAMENTO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250514CD00003

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa, CNPJ nº, com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA:

- 1) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei;
- 2) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação;
- 3) Declaramos que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Edital supra;
- 4) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 5) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento);
- 6) Declaramos que cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas;
- 7) Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 8) Declaramos, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração 39 de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 9) Declaramos para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro social, nenhum servidor do município;





CNPJ: 01.612.635/0001-02

10) Declaramos que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal);

11) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr. (a)....., portador(a) do RG sob nº e CPF nº....., cuja função/cargo é.....sócio administrador/procurador/diretor/etc), será o responsável pela assinatura do contrato;

12) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este Processo Licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que seja encaminhada para o seguinte endereço: E-mail:..... Telefone: (.....);

13) Declaramos ainda que caso haja alteração do citado e-mail ou telefone, nos comprometemos a informar no e-mail assuncao@pblicitacao@gmail.com, sob pena de ser considerado intimado nos dados anteriormente fornecidos; Nomeamos e constituímos o(a) senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução dos contratos, referente ao Credenciamento nº 002/2025 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório e seus ANEXOS.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura e carimbo Representante da empresa





ANEXO IV

CRENCIAMENTO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250514CD00003

FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO

Veículo	Placa	Marca	Ano/Combustível
ARGO	RLX7B54	FIAT	2022/ALCOOL E GASOLINA
ARGO	RLX9G44	FIAT	2022/ALCOOL E GASOLINA
ARGO	RLW0D16	FIAT	2021/ALCOOL E GASOLINA
ARGO	RLW0D56	FIAT	2021/ALCOOL E GASOLINA
AMBULÂNCIA	SKV8G64	FIAT FIORINO	2022/ALCOOL E GASOLINA
AMBULÂNCIA	SKZ5J46	FIAT FIORINO ENDURANCE	2023/ALCOOL E GASOLINA
AMBULÂNCIA	SKZ5J06	FIAT SCUDO	2023/DIESEL
FIORINO	Q SJ4500	FIAT	2018/ALCOOL E GASOLINA
SAVEIRO	QFW5I86	VW SAVEIRO	2016/ALCOOL E GASOLINA
AMBULÂNCIA HILLUX	RLT8J87	TOYOTA	2020/DIESEL
VAN	RLR7D84	FIAT DUCATO	2020/DIESEL
CAMINHÃO SPRINTER	RLV3A17	M.BENZ	2020/DIESEL
VAN IVECO	OFZ9B01	IVECO	2018/DIESEL
AIRCROSS	QSE9158	CITROEN	2018/ALCOOL E GASOLINA
SPIN	RLW5A86	CHEVROLETE	2021/ALCOOL E GASOLINA
TR ITON L200	QSF8E59	L200 TRITON	2018/DIESEL
CAÇAMBA	NQE6C91	VW	2013/DIESEL
CAMINHÃO DO LIXO	ONR1354		
CAMINHÃO PIPA	RLR5J62	IVECO TECTOR	2023/DIESEL
CAMINHÃO PIPA	NQG9J12	INTERNACIONAL 4400P7	2014/DIESEL





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

CNPJ: 01.612.635/0001-02

ÔNIBUS	NQJ4H68	IVECO	2010/DIESEL
ÔNIBUS	OGF4D23	MERCEDES BENZ	2013/DIESEL
ÔNIBUS	SKU0I96	MERCEDES BENZ	2022/DIESEL
ÔNIBUS	QFG0923	MARCOPOLO	2017/DIESEL
ÔNIBUS	QSE2G63	VW	2019/DIESEL
ÔNIBUS	OGA8D10	MARCOPOLO	2012/DIESEL
ÔNIBUS	OGC5G19	MARCOPOLO	2013/DIESEL
ÔNIBUS	MOK9F42	VW	2009/DIESEL
ÔNIBUS	MOF3C89	MARCOPOLO	2002/DIESEL
ÔNIBUS	SLD5J92	MARCOPOLO	2024/DIESEL
ÔNIBUS	TOU2J79	MARCOPOLO	2024/DIESEL
VIATURA DA GUARDA	NPR5833	FORD RANGER	2010/GASOLINA
FIAT TORO	SLD3I80	FIAT	2022/ALCOOL E GASOLINA
CG 125 FAN	MOO6734	HONDA	2009/GASOLINA
CG 150 FAN	OFD1589	HONDA	2011/ALCOOL E GASOLINA
MOTONIVELADORA	ASS0004	CATERPILAR	DIESEL
PÁ CARREGADEIRA	ASS0003	KOMATSU	DIESEL
RETROESCAVADEIRA	CAT0002	CATERPILLA	DIESEL
RETROESCAVADEIRA	CAT0002	NEW HOLLAND	DIESEL
TRATOR DE PNEUS 01 VERMELHO	ASS0001	AGRALE	DIESEL
TRATOR DE PNEUS 02 PRATA	ASSS0006	AGRALE	DIESEL
TRATOR NEW HOLLAND 03	NEW HOLLAND	NEW HOLLAND	DIESEL
TRATOR LS	LS	LS	DIESEL
TRATOR LS	LS	LS	DIESEL





CNPJ: 01.612.635/0001-02

ANEXO V

CRENCIAMENTO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250514CD00003

DADOS BANCÁRIOS DO PROPONENTE

- 1) NOME DO BANCO (PREFERENCIALMENTE BANCO DO BRASIL): _____
- 2) CIDADE: _____
- 3) Nº DA AGÊNCIA:
- 4) Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:
- 5) DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL
 - a) NOME COMPLETO:
 - b) CARGO OU FUNÇÃO:
 - c) IDENTIDADE Nº:
 - d) CPF/MF Nº.:
 - e) E-MAIL:



ANEXO VI

CRENCIAMENTO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250514CD00003

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº:-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Assunção - Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CNPJ nº 01.612.635/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Wagner Felipe de Oliveira Vilar, Brasileiro, Solteiro, Advogado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CPF nº 089.277.044-95, Carteira de Identidade nº 3415193 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ/CPF nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre do procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00002/2025, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.878, de 09 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Contratação de Oficinas Mecânicas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Assunção PB, na realização de Reparos com substituição de peças, manutenção preventiva e corretivas dos veículos e máquinas da frota municipal e aos que tiver direito por força contratual, conforme itens e categorias existentes no Termo de Referência deste processo.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00002/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Unidades Gestora: 2030 – SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

Classificação de Despesa:

2030.04.122.0200.2004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE ADMINISTRACAO;

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.

Unidade Gestora: 2050 – SECRETARIA DE AGRIC.IRRIG.ABAST.M.AMB. E REC.MINER

Classificação de Despesa:

2050.20.606.0700.2009 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA;

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.

Unidade Gestora: 2060 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Classificação de Despesa:

2060.12.361.0400.2015 – MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL;

2060.12.361.0400.2016 – MANUT. DAS ATIV. DO QSE E OUTROS;

2060.12.361.0400.2043 – MANUT. DO TRANSP. ESCOLAR – ESTADO;

2060.12.361.0400.2044 – MANUT. DO TRANSP. ESCOLAR;

2060.12.361.0400.2075 – MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNAT;

2060.12.361.0400.2149 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA;

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.

Unidade Gestora: 2080 – SECRETARIA DE SAUDE / FUNDO MUN. DE SAÚDE;

Classificação de Despesa:

2080.10.301.0500.2151 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE;

2080.10.301.0500.2154 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE SAUDE – REC. SUS;

2080.10.301.0500.2159 – MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA SAUDE;

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.

Unidade Gestora: 2090 – SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL/FMAS



Classificação de Despesa:

2090.08.244.0300.2028 – MANUT. OUTROS PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL;

2090.08.244.0300.2033 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA;

Elemento de Despesa:

4.4.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA;

Fontes de Recursos:

500 Recursos não Vinculados de Impostos;

550 Transferência do Salário-Educação;

553 Transferências de Recursos do FNDE ref. ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE);

569 Outras Transferências de Recursos do FNDE;

571 Transferências do Estado ref. a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação;

576 Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação;

600 Transf. Fundo a Fundo Rec. SUS prov. Gov. Federal – Bloco Manut. Ações e Serv. Públicos de Saúde;

660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;



- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data





CNPJ: 01.612.635/0001-02

limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Assunção - PB, ... de de





CNPJ: 01.612.635/0001-02

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....

